

LEI Nº 3.217, DE 17/06/2009.

CONCEDE REAJUSTE SALARIAL AOS  
SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO  
ESPÍRITO SANTO; FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL  
APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder 4%  
(quatro por cento) de reajuste salarial para os servidores públicos municipais.

Parágrafo único - O reajuste salarial de que trata esta Lei abrange os  
servidores efetivos, comissionados, contratados regidos pelo regime da CLT,  
contratados administrativamente, servidores das autarquias, pensionistas e aposentados,  
com reflexos remuneratórios retroativos à data de 01 de maio de 2009.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 17 de Junho de 2009.

ADEMAR COUTINHO DEVENS  
PREFEITO MUNICIPAL